BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" ou "Autarquia") para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria de "administrador fiduciário" por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("BTG" ou "Administrador"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o n° 33.601.138/0001-03 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

(I) A determinação da CVM para alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") em sede de Ofício de Alerta nº 78/2023/CVM/SIN/GIFI, datado de 24 de julho de 2023 ("Ofício de Alerta");

(II) A faculdade de alteração do Regulamento pelo Administrador, sem necessidade de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer de exigências expressas da CVM, nos termos do Artigo 25, I, da Instrução da CVM nº 578 ("Instrução CVM 578"); e

(III) Que o Administrador deseja reformar e consolidar o Regulamento para atender as exigências da CVM em sede de Ofício de Alerta.

RESEOLVE:

(I) Aprovar a alteração do Artigo 15 do Regulamento para que fique expressamente estabelecido que o Fundo possui um horizonte de desinvestimento compatível com seu prazo de duração, conforme redação ajustada abaixo:

> ***Artigo 15.*** *O FUNDO terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Ativos Alvo"). O FUNDO tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo****, com horizonte de desinvestimento compatível com seu prazo de duração, podendo ocorrer desinvestimentos oportunísticos em prazos inferiores, a exclusivo critério da GESTORA, para fins de renovação da carteira do FUNDO e aumento potencial de ganhos do FUNDO****.*

Internal Use Only

Parágrafo 1º. A GESTORA buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos do FUNDO como resultado de uma combinação de estratégias possíveis, especialmente a venda dos Ativos Alvo para compradores estratégicos, a liquidação dos investimentos do FUNDO ou a devolução dos Ativos Alvo objeto de concessões, autorizações, permissões ou similares, ao final dos respectivos contratos.

(II) A nova versão do Regulamento passa a vigorar na forma consolidada constante do Anexo I, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior à ora aprovada.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

Internal Use Only

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

ANEXO I

REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte).

Internal Use Only